



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/Pr
E-mail: camara_cm@globo.com

O vereador **EDSON LUIS BEUREN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais postas junto ao artigo 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 018/2019.

Súmula: Dispõem sobre a proibição de uso de Narguilé em logradouros públicos do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná e dá outras providências

Artigo 1º- Fica proibido o uso de Narguilé em logradouros públicos do Município de Cruz Machado-PR.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos desta lei, são considerados logradouros públicos:

- I- As avenidas
- II- As rodovias;
- III-As ruas;
- IV-As alamedas servidões, caminhos e passagens;
- V-As calçadas;
- VI-As praças;
- VII-As ciclovias
- VIII-Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- IX-A área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- X-As repartições públicas e adjacências;
- XI-O hall de entrada de prédios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos a via pública e que não sejam cercados;
- XII-As pontes;

Artigo 2º- Esta lei visa apenas proibir o uso em logradouros públicos não estando a disciplinar ou alterar as normas vigentes aplicadas pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que comercializam o referido produto.

Artigo 3º- A Fiscalização, a sua forma e eventuais penalidades deverão ser disciplinadas pelo Poder Executivo, o qual deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90(noventa dias), após a sua publicação,

promovendo ainda, a devida divulgação aos munícipes e proprietários do estabelecimentos que comercializam o referido produto.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o que dispõe o artigo 3º.

Edifício do Legislativo Municipal de Cruz Machado- PR, em 17 de junho de 2019.



EDSON LUIS BEUREN

Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE

LEI 018/2019

Prezados Vereadores,

A presente proposição tem como grande preocupação o uso irrestrito do narguilé em logradouros públicos o que tomou-se uma pratica usual entre os nossos jovens, colocando estes em situação de risco, além disso, a ocupação indevida dos espaços públicos vem a ocasionar incômodos aos transeuntes, entre este muitas vezes crianças que acabam sendo indevidamente expostas a fumaça dos narguilé, assim como os demais transeuntes que no uso destes espaços(ruas, calçadas, praças, etc...) acabam involuntariamente sendo expostos ao narguilé.

Pelos motivos acima expostos, apresento o presente projeto e conto com o apoio e aprovação dos nobres edis.

Edifício do Legislativo Municipal de Cruz Machado- PR, em 17 de junho de 2019.



EDSON LUIS BEUREN

Vereador